



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1210/15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a Cessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso à ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL - ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.377.602/0001-50, , pelo período 20 anos, com início retroativo à 18 de junho de 2.012, o terreno situado na Rua Benedito Marques da Silva, nº 10, Quadra 47, Loteamento Parque Ecológico, 2ª Etapa, , nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com área total de 700m2 (setecentos metros quadrados), destinada como Equipamento Comunitário, onde já funciona a sede da Entidade ora Cessionária desde 2006.

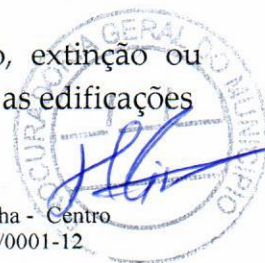
Parágrafo único - O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, poderá ser renovado por igual período, desde que o Cessionário cumpra todas as condições estabelecidas neste artigo e encaminhe correspondência à municipalidade, em até 90 (noventa dias) antes de expirar o prazo desta concessão de uso.

Art. 2º. O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º. A Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural, ficará responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público, objeto da presente lei, devendo construir sobre o mesmo edificações de uso educacional e cultural, que abrigarão sua sede já construída, ressalvando qualquer alteração necessitará de prévia autorização e aprovação do projeto pelo Município Cedente.

Parágrafo único - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O Termo de Cessão de Uso deverá obedecer ao disposto no do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de cessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único - Para habilitar-se à cessão de direito real de uso previsto nesta lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2015.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

